



**PROCESSO Nº 041/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**MARCELO ARRUDA**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, amparado no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações posteriores, vem através do presente Ato, RATIFICAR a Dispensa de Licitação, em carácter emergencial, para a contratação de serviços com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, com vistas a realização de serviços de colheita de forrageiros para realização de silagem aos agricultores do município.

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços com trator agrícola traçado 4X4 de no mínimo 75 CVs, ensiladeira e carreta agrícola para a execução de silagem aos agricultores do Município, em especial nas regiões das comunidades Campo Alegre, Jubaré e Pinhão.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. O Município possui necessidade no acompanhamento dos programas de incentivo ao fornecimento de maquinário para a realização da silagem, onde a mesma possui papel importante para a alimentação de animais nas propriedades do município, aumentando a produção e conseqüentemente a renda do produtor.

2.2. Com o advento da forte estiagem que ainda reflete em perdas significativas no interior do nosso Município, houve uma forte redução na alimentação dos animais, o que se faz necessário a realização de serviços de silagem com trator, ensiladeira e carreta agrícola, apresentando-se como uma alternativa para suprimir esta necessidade imediata.

2.3. Como houve rescisão de dois contratos, referente ao credenciamento 005/2021 e como o processo licitatório de um novo credenciamento exige um certo tempo até ser concretizado, realiza-se esta dispensa por meio de fundamentação legal, amparados pelo Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666, para dar continuidade com a máxima brevidade possível na realização de serviços de silagem para atender a demanda dos agricultores do Município.



### 3. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços descritos ficarão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

08 SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
0802 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA  
339036000000000001 (240) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

### 4. PREÇO

4.1. Para execução de horas com trator agrícola, ensiladeira e carreta agrícola, para fazer silagem, o contratado receberá o valor de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, onde o município irá subsidiar o valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, por hora, sendo realizado com trator agrícola, de no mínimo 75 CVS e tração 4x4.

4.2. Ficará também a cargo do contratado o transporte do (s) trator (es) e equipamentos a serem acoplados aos tratores, utilizados para realização do trabalho, bem como, o combustível, a alimentação, estadia e transporte dos operadores.

4.3. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura, observadas as peculiaridades de relevo de suas propriedades, sendo a prestação dos serviços autorizada pelos responsáveis da Secretaria, após a conferência de débitos junto ao Setor de Arrecadação.

4.4. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato Administrativo respectivo.

### 5. FORNECEDOR:

5.1. ALEXANDRE MUNARO, estabelecido na Comunidade Poço Escuro, S/N, interior da cidade de Barra do Rio Azul – RS, inscrito no CPF sob o nº 046.567.970-65 e RG nº 7120787028;

### 6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a que se vincula a presente dispensa, terá vigência de dois meses, a contar do dia 19 de Abril de 2022 à 18 de Junho de 2022 ou até o término das 100 (cem) horas contratadas.

Assim, a presente situação amolda-se àquela prevista no inciso II, do Art. 24, da Lei Licitações, de modo que, estando o preço compatível com o de mercado, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida



---

publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa de licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal.

Desta forma, no atendimento das disposições insertas no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores quanto à justificativa da dispensa e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do art. 24, II, daquele Texto Federal.

Ante a análise efetivada, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados.

Barra do Rio Azul, RS, 19 de Abril de 2022.

**MARCELO ARRUDA**  
**Prefeito Municipal**